



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

CONTRATO Nº 45/21

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Av. Oscar Antonio da Costa – nº 1187 - centro
CEP:- 15.710-000 – São Francisco/SP.
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: **AUTO POSTO ANGELINI EIRELI**
Rua Bahia, nº 781- Centro
CEP. 15.710-000- São Francisco/SP
CNPJ. 59.198.804/0001-90

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada à Avenida Oscar Antônio da Costa, 1118 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, RG. nº 7.516.347-0 e CPF/MF. 547.280.378-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de **PREFEITURA e ou CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO ANGELINI EIRELI**, CNPJ nº. 59.198.804/0001-90, Inscrição Estadual nº nº. 638.000.963.117 e CNPJ nº 59.198.804/0001-90, sediada à Rua Bahia, nº 781- Centro, na cidade de São Francisco- SP, neste ato representada pela Gerente Gestora, Sra. Luciana Silva Angelini, brasileira, maior, portadora do RG. nº 32.994.174-4-e do CPF/MF. nº 302.027.138-06, domiciliado e residente na cidade de São Francisco, estado de São Paulo, designada de **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de **Pregão nº 08/2021**, seus Anexos, e com o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S10, Óleo Diesel, Gasolina e Álcool Etanol) destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, por 12 meses, conforme tabela abaixo:

Item	Combustíveis	Unidade	Quantidade
01	Óleo Diesel S10	Litro	47.600
02	Óleo Diesel comum	Litro	61.200
03	Gasolina	Litro	25.920
04	Álcool Etanol	Litro	21.300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

1.2- A Empresa CONTRATADA (com instalações dentro e/ou fora do município) deverá efetivar as aquisições, transporte e fiscalizar os recebimentos dos combustíveis, bem como executar, acompanhar e fiscalizar os abastecimentos ocorrido nas bombas.

1.3- A Prefeitura pagará somente pelo abastecimento ocorrido na bomba, mediante requisição assinada pelo responsável da Divisão de Manutenção e Suprimentos, Sr. Michel Rodrigues de Gouveia.

1.4- Os produtos acima descritos são destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, os quais serão retirados diariamente, por parte, conforme necessidade dos responsáveis pelos setores administrativos, por 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1) Este contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06; bem como no Edital licitação nº 35/21, Modalidade Pregão Presencial nº 08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DO FORNECIMENTO

3.1 - Com a decorrência do fornecimento especificado a CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos, em quantidades e valores constantes da **CLÁUSULA QUARTA**, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE/ PREFEITURA;

3.2 - A CONTRATADA, **com sede matriz dentro e ou fora do município de São Francisco**, se obriga colocar à disposição da PREFEITURA pessoal qualificado para abastecimento de veículos em qualquer dia e horário, bem como a disponibilização de equipamentos próprios para o abastecimento **dentro o perímetro urbano deste município**, sendo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, seguros, etc, gerados para a viabilidade deste fim.

3.3 – A CONTRATADA com sede **fora do município de São Francisco**, deverão instalar os equipamentos de sua propriedade, no perímetro urbano desta municipalidade:

3.3.2- Os equipamentos e instalações necessários, bem como manutenção destes e a execução dos abastecimentos na bomba, serão de responsabilidade da(s) Empresa(s), devendo ser atendido o contido no Decreto Estadual nº 56.819/2011 e a sua Instrução Técnica nº 25/2011, conforme orientação técnica do Subtenente PM responsável pelo PB Jales. Cabendo à Empresa toda a regulamentação e normatização documental.

3.3. 3- Empresa CONTRATADA deverá seguir as normas ambientais (Resolução CONAMA 273/20) que define as exigências para os tipos de instalações, assim como licenças obrigatórias que regulam o ramo de combustíveis.

c)- A Empresa CONTRATADA (com instalações dentro e/ou fora do município) deverá efetivar as aquisições, transporte e fiscalizar os recebimentos dos combustíveis, bem como acompanhar e fiscalizar os abastecimentos ocorrido nas bombas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

4.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos, de acordo com os seguintes preços e condições de pagamentos, abaixo discriminados:

ITEM	Combustível	Unid	Quantidade	V. Unit	V. Total
1	Óleo Diesel S10	Litro	47.600	R\$ 5,459	R\$ 259.848,40
2	Óleo Diesel Comum	Litro	61.200	R\$ 5,359	R\$ 327.970,80
3	Gasolina	Litro	25.920	R\$ 6,389	R\$ 165.602,88
4	Etanol	Litro	21.300	R\$ 5,059	R\$ 107.756,70
Total Geral(oitocentos e sessenta e um mil, cento e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)					R\$861.178,78

4.2- **Condições de Pagamento:** até o 10º dia do mês subsequente cada mês

4.2.1- O pagamento só será efetuado sobre aquelas Notas Fiscais geridas corretamente. Notas Fiscais devolvidas por preenchimento errôneo, só serão computadas no pagamento seguinte.

4.3 – As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ficará condicionado à sua correção e nova apresentação ao Setor Contábil , e seu pagamento será computado no pagamento seguinte.

4.4 – O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na tesouraria da Prefeitura em dias e horário de expediente

4.5- A Prefeitura pagará somente pelo abastecimento ocorrido na bomba, mediante requisição assinada pelo responsável, Chefe da divisão de Manutenção e Suprimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - Caso haja oscilação nos preços de combustíveis, constantes na cláusula quarta, será executado o pagamento de acordo com o preço do dia Do abastecimento, mediante aditamento contratual por APOSTILAMENTO (§ 8º do art. 65 da Lei 8.666/93) , cujo objeto terá como preço básico o constante em documentação que comprove o reajuste, tanto para mais como para menos.

5.1.1- A Contratada poderá solicitar o realinhamento de preços, anexando, para comprovação, Nota Fiscal do seu fornecedor anterior e Nota Fiscal atual.
10.3- O realinhamento de preços será registrado por APOSTILAMENTO (§ 8º do art. 65 da Lei 8.666/93).

5.2 – Nos casos de acréscimos ou supressões, fica o referido contrato consignado aos termos da Lei 8.666/93, ao teor de seu art. 65, Inciso I, Alínea "b", o qual prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos, conforme preceitua o §1º do Art. 65, da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 - O presente instrumento terá vigência **apartir de 01 de novembro de 2021 e/ou emissão de Requisição de Abastecimento do Chefe da Divisão de Manutenção e Suprimentos Municipal, estendendo por 12 meses e ou até que se forneça o total da quantidade conveniada**, sendo certo que no termo final, o contrato será extinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

automaticamente, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

6.2 - O presente instrumento poderá ser aditado , nos preceitos do § 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DA DESPESA

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento contratual ocorrerão por conta das seguintes dotações próprias do orçamento vigente , suplementadas se necessário, a saber.

02.06.06 – Setor de Transportes/ SAÚDE;

10.301.0031.2035.0000 – Manutenção do Setor de Transporte da Saúde;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA- 208

02.01.01 – Gabinete do Prefeito;

04.122.0005.2003.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA- 016

DEPARTAMENTO MUN. DE EDUCAÇÃO:

02.04.09 – Ensino Infantil;

12.365.0016.2023.0000 – Manut. Ensino Infantil;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA- 110

02.04.03 – Ensino Fundamental ;

12.361.0015.2017.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA 076

02.04.05 – Ensino Superior;

12.364.0018.2019.0000 – Ensino Superior;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA- 088

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.05.03 – Conselho Tutelar (Setor de Atendimento à Criança, Adolescente e Juventude)

08.243.0023.2026.0000 – Fundo Municipal da Criança, Adolescente e Juventude

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA- 121

02.05.06 – Setor de Assistência e Promoção Social;

08.244.0025.2028.0000 – Manutenção do Setor de Assistência e Promoção Social;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

02.07.04 – Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas;

26.782.0036.2041.0000 – Manutenção do Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA-235

02.07.05 – Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria;

15.452.0037.2042.0000 – Manutenção do Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA-242

02.07.06- Setor de Transporte e Manutenção da Frota;

26.782.0038.2043.0000 –Setor de Transporte e Manutenção da Frota;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA-244

02.02.05- Divisão de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente

20.605.0008.2009.0000 –Manut. Da Div. de Comércio, Indústria, Agricultura e M. Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA-041

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações pactuada no presente Contrato, sujeitará a CONTRATANTE/PREFEITURA e CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, e também àquelas previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar, garantida prévia e ampla defesa a ambas;

8.2- Fica convencionado que não cumprimento das cláusulas retro mencionadas, e exauridas as defesas processuais pertinentes à Lei, havendo RESCISÃO CONTRATUAL SEM ACORDO DAS PARTES envolvidas, fica a parte causadora do dolo obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do valor do contrato e as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93;

8.3- As multas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório e o seu pacto não eximirá a CONTRATANTE/PREFEITURA e CONTRATADA, da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.4- O atraso no pagamento e supressão de fornecimento, serão norteados pelos preceitos norteados no Inciso XV do artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.5- A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1- A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) nos demais casos previstos no edital.

9.2- Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

9.3- Havendo necessidade de **RESCISÃO contratual**, a mesma será procedida nos **preceitos cabíveis ao objeto de contratação**, norteados pelo Art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro- os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (§ Único do Artigo 78 da Lei 8.666/93);

Parágrafo Segundo- Toda rescisão será precedida dos norteadores contidos no Artigo 80, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A Contratada reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte;

10.2 - O Contratante não responderá por **quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

11.1 - A CONTRATADA, assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte e fornecimento dos produtos necessários à boa e perfeita execução do contrato;

11.2 - A PREFEITURA **não responderá** por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

11.3 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O responsável técnico da CONTRATANTE, pelo acompanhamento da gestão deste Contrato, é o Sr. Michel Rodrigues de Gouveia, Chefe da Divisão de Manutenção e Suprimentos e Almoxarife.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DESPESA:

12.1 - Constituirá encargos exclusivos da CONTRATANTE, o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato, perante as Instituições Municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

13.1 - O Foro do presente contrato será da Comarca de Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas com relação do presente contrato;

13.2 - E por estarem de pleno acordo e contratados, lavrou-se o presente contrato em cinco (4) vias de igual teor para que produza entre as partes os efeitos da Lei, assinado entre as partes e as testemunhas abaixo que tudo assinaram.

Prefeitura Municipal de São Francisco, em 29 de OUTUBRO de 2021.

Sebastião de Oliveira Baptista
Prefeito Municipal

CONTRATADA
EMPRESA: **AUTO POSTO ANGELINI EIRELI**
CNPJ nº 59.198.804/0001-90
Luciana Silva Angelini
CPF. 302.027.138-06
Gerente
Rep/Legal

Testemunhas:

1 _____
ZILDA SILVA LUCAS
RG. Nº 17.620.740-5

2 _____
RODRIGO DONIZETE VILLA SABION
RG. Nº 40.573.533-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE : - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATADO: AUTO POSTO ANGELINI EIRELI

CONTRATO Nº: 45/2021

PROC. 35/21

PREGÃO 08/21

OBJETO: “Contratação de Empresa (s) do ramo para à aquisição e fornecimento de **COMBUSTÍVEIS** (Óleo Diesel S10, Óleo Diesel comum, Gasolina e Álcool Ethanol) para as máquinas e frota municipal , por 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Objeto.”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo assinado:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribuna de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular Cadastramento no sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no Processo Eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverão ser comunicados pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do Processo até seu julgamento final e consequente publicações;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de São Francisco, em 29 de OUTUBRO de 2021.

Sebastião de Oliveira Baptista
Prefeito Municipal

CONTRATADA
EMPRESA: **AUTO POSTO ANGELINI EIRELI**
CNPJ nº 59.198.804/0001-90
Luciana Silva Angelini
CPF. 302.027.138-06
Gerente
Rep/Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Michel Rodrigues de Gouveia
Cargo: Chefe da divisão de Manutenção e Suprimentos
CPF. 351.438.388-00 RG. 41.529.982-2/SSP/SP
Data de Nascimento: 06/06/1986
Endereço Residencial completo: Rua Amazonas, nº 975– Centro – São Francisco, SP
CEP.15.710-000
E-mail- comprassoofranciscosp2021@gmail.com
E-mail comprassoofranciscosp2021@gmail.com
Telefone (s): 17-3693.1301

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00 RG: 7.516.347-00
Data de Nascimento: 25/01/1951
Endereço residencial completo: Rua Paraná, nº 1359 – Centro – São Francisco, SP
CEP: 15.710-000
E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
E-mail pessoal: tiaobaptista@hotmail.com
Telefone (s): 17-3693.1101

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luciana Silva Angelini
Cargo: Gerente
CPF: 302.027.138-06 RG.32.994.174-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 11/03/1982
Endereço residencial completo: Rua Paraná, 1265 – Bairro Centro
CEP. 15.710-000- SÃO FRANCISCO, SP
E-mail institucional: lucianaangelini@hotmail.com
E-mail pessoal: lucianaangelini@hotmail.com
Telefone (s): 17- 36931236 –
Celular- 17- 996068891

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP